



FUNDO DE ACORDO COM O CÓDIGO DA ABVCAP/ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES

BR PARTNERS OUTLET PREMIUM
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 16.854.510/0001-66

REGULAMENTO

CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CARACTERÍSTICAS E DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - BR PARTNERS OUTLET PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias brasileiras, abertas ou fechadas (“Valores Mobiliários”), e reger-se-á por este regulamento, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliárias (“CVM”) n° 578, de 30 de agosto de 2016 e alterações posteriores (“Instrução CVM 578/16”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Fundo será destinado a investidores qualificados, conforme definido na Instrução CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, sendo vedada a participação, como cotista, da Administradora, da Gestora, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

Parágrafo Segundo - Para os fins do Artigo 13, XI do Código de Regulação e Melhores Práticas para FIP e FIEE, editado conjuntamente pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital – ABVCAP e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Fundo se classifica como Diversificado, Tipo 3 (“Tipo ANBIMA”).

OBJETIVO

Artigo 2º - O objetivo do Fundo é obter rendimentos através de investimentos de longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente Valores Mobiliários de Renda Variável de companhias que exerçam atividades relacionadas ao setor de centros comerciais (shopping center) da categoria outlet, que poderão ser exploradas em conjunto com a General Shopping Brasil S.A. (ou qualquer empresa ou veículo de seu grupo econômico) ou isoladamente pelo próprio Fundo, participando do processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membro do conselho de administração, observadas as disposições do Capítulo V deste regulamento.

Parágrafo Primeiro - A participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida pode ocorrer:

- i. pela titularidade de ações que integrem o respectivo bloco de controle; ou
- ii. pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda,
- iii. pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de membros do conselho de administração.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a participação do Fundo na Companhia quando:

I – o investimento do Fundo na Companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade investida;

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

Parágrafo Terceiro – O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão da Companhia Investida de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo não se aplica àquela Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

DURAÇÃO

Artigo 3º - O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos (“Prazo de Duração”) contados desta data, podendo sua duração ser prorrogada conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

COTAS

Artigo 4º - O Fundo será constituído por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e serão nominativas, conferindo iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Primeiro- Até a completa integralização das cotas, estas somente poderão ser transferidas com autorização da Assembleia Geral de Cotistas. Eventual transferência deverá observar, ainda, o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo- Uma vez integralizadas, as cotas poderão ser transferidas por meio de negociação privada entre cotistas ou a terceiros, desde que assegurado aos demais cotistas direito de preferência para sua aquisição, mediante notificação escrita à Administradora, contendo a quantidade de cotas a alienar e o preço e condições pelos quais o cotista pretende aliená-las, sendo que as cotas somente poderão ser alienadas à vista e em dinheiro. A Administradora deverá enviar aos demais cotistas a oferta de alienação, de forma que, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação da Administradora, os demais cotistas que tenham interesse exerçam o seu direito de preferência com relação à aquisição das cotas ofertadas e das eventuais sobras, nos mesmos termos e condições estabelecidos na notificação.

Parágrafo Terceiro – Não ensejará o direito de preferência previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula a transferência de cotas entre cotistas e suas subsidiárias ou controladas.

Parágrafo Quarto - Os adquirentes das cotas do Fundo que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM, bem como deverão aderir aos termos e condições do investimento no Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas do Fundo, sendo permitido à Administradora recusar qualquer adquirente que não seja elegível em decorrência de restrições legais e regulamentares, inclusive de políticas internas da Administradora e normas de *Know Your Client*.

Parágrafo Quinto- A transferência privada das cotas do Fundo deverá ser formalizada mediante assinatura de termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que na transferência de cotas que não estejam totalmente integralizadas, o cessionário deverá assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização, sem prejuízo das demais condições descritas nos parágrafos acima, especialmente quanto à necessidade da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto - Os cotistas deverão enviar à Administradora os documentos que formalizarem as cessões ou transferências das cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição para a transferência delas.

Parágrafo Sétimo - As cotas não serão negociadas em mercado secundário, sem prejuízo da possibilidade de registro de sua negociação privada em mercado de balcão organizado.

Parágrafo Oitavo - A negociação das cotas que sejam distribuídas no contexto de uma oferta pública com esforços restritos somente poderá ser realizada após decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos a Instrução CVM nº 476, de 16.01.2009 (“Instrução CVM 476/09”).

DEFINIÇÕES

Artigo 5º - Além das demais definições constantes deste regulamento, os termos em negrito elencados abaixo terão os seguintes significados constantes da lista abaixo, quando iniciados com letras maiúsculas, seja no singular ou no plural:

AFAC: significa adiantamentos para futuro aumento de capital na Companhia Investida, constituídas sob a forma de companhias abertas ou fechadas.

Assembleia Geral de Cotistas: significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Carteira: São os títulos, valores mobiliários e caixa detidos pelo Fundo.

Código ABVCAP: Significa o Código de Regulação e Melhores Práticas para FIP e FIEE editado conjuntamente pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital - ABVCAP e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais- ANBIMA com vigência para as instituições que sejam membros efetivos dessas associações a partir de março de 2011.

Companhias Alvo: São as companhias abertas e fechadas brasileiras que exerçam atividades relacionadas ao setor de centros comerciais (shopping center) da categoria outlet.

Companhias Investidas: São as Companhias Alvo junto às quais o Fundo venha a investir recursos.

Compromisso de Investimento: É o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, através do qual os cotistas obrigam-se-ão a integralizar o valor das cotas do Fundo que vierem a subscrever, como descrito no artigo 13, parágrafo primeiro deste regulamento.

Custodiante: significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 8º.

Data de Encerramento para Subscrição: 6 (seis) meses contados da data do início de distribuição das cotas de cada emissão ou outra data anterior, conforme venha a ser definido pela Administradora.

Disponibilidades Financeiras: São todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos.

Exigibilidades: São as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Haveres: São os valores a cujo recebimento o Fundo tenha direito.

Início do Período de Investimentos: É o dia imediatamente seguinte à Data de Encerramento da Subscrição.

Investimentos Líquidos: São (i) os Certificados de Depósito Bancário ou outros títulos e operações cujo risco de crédito seja das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal, HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo S.A., Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., BR Partners Banco de Investimento S.A., e outras instituições financeiras a serem previamente aprovadas pela assembleia geral de cotistas; (ii) as cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa ou referenciado DI; e (iii) os títulos públicos federais.

IPCA: É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

Know Your Client: política de obtenção de informações e registro do adequado conhecimento do cliente a fim de possibilitar o controle para a identificação da prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com legislação e regulação nacional e internacional.

Período de Investimentos: É o período de 5 (cinco) anos, contado da data de Início do Período de Investimentos, prorrogável mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, em que o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo.

Retorno Preferencial: É o valor obtido pela multiplicação do capital integralizado pela variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* desde a data de integralização até a data da amortização ou de qualquer outra distribuição aos cotistas, conforme exposto a seguir:

$$Ret_{preferencial} = \prod \left\{ [(1 + IPCA) * (1 + spread)]^{\frac{dup}{dut}} \right\} x C_{int}$$

IPCA: Variação do IPCA no mês de referência;

spread: Taxa fixa de 6% (seis por cento) ao ano;

dup: nº de dias corridos entre a última data de aniversário e a próxima;

dut: nº de dias corridos no mês de referência.

Na hipótese de extinção do IPCA ou suspensão de sua divulgação, será utilizada, a partir da data da efetiva extinção ou suspensão do IPCA, o Índice oficial de mensuração da inflação.

Subscrição Mínima: é a quantidade mínima de cotas que cada um dos cotistas do Fundo deverá subscrever, em valor total equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Termo de Adesão ao Regulamento: Significa o termo de Adesão ao regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do Fundo.

Total dos Recursos Captados: É o somatório dos valores objeto dos Compromissos de Investimento celebrados com os cotistas do Fundo.

Valor Total Integralizado: É o somatório dos valores efetivamente integralizados pelos cotistas, como definido no artigo 15 deste regulamento.

CAPÍTULO II- ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 6º- O Fundo é administrado **pela Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.489.568/0001-95, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 13.646, expedido em 13 de maio de 2014 (“Administradora”).

Parágrafo Primeiro – A gestão da Carteira do Fundo competirá à **BR PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3355, 26º andar, conjunto 261, sala G, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.159.192/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários (“Gestora”).

Parágrafo Segundo - A Administradora e a Gestora poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante aviso imediato endereçado a cada um dos cotistas e à CVM.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de renúncia, ficará a Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de sua substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias da data de notificação neste sentido, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas realizar a convocação da assembleia geral.

Parágrafo Quarto - No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Quinto - No caso de renúncia da Administradora, continuará ela recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada neste regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Sexto – A Administradora e a Gestora poderão ser destituídos ou substituídos pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas em decorrência:

- (i) do seu descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015;
- (ii) de qualquer outro fato que venha a impedir ou dificultar o exercício das funções ou obrigações da Administradora ou da Gestora, e que lhe obriguem a se afastar de suas atividades de administração do Fundo;
- (iii) por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 7º - A Administradora tem poderes para praticar, em nome do Fundo, os atos necessários à administração, operacionalização e manutenção do Fundo, observadas (i) as limitações deste regulamento, (ii) o que for decidido nas assembleias gerais de cotistas, e (iii) a legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A Gestora terá poderes para exercer todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, inclusive: (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento, conforme política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto em sua política de voto, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis.

SERVIÇOS DE CONTROLADORIA, CUSTÓDIA E AUDITORIA

Artigo 8º - Os serviços de controladoria e custódia serão prestados pela **Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.489.568/0001-95, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº. 13.646, expedido em 13 de maio de 2014/2014 e com GIIN number PS7Y1B.00000.SP.076; credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada, legalmente habilitada a prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.

Artigo 9º - A auditoria independente do Fundo será prestada por empresa de auditoria com notória reputação.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 10º. Pelos serviços de administração do Fundo, será devida uma Taxa de Administração, a ser paga à Administradora, correspondente a 0,03% do Patrimônio Líquido, tendo como remuneração mínima R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês (“Taxa de Administração”), corrigida anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços de gestão do Fundo, será devida uma Taxa de Gestão, a ser paga à Gestora, correspondente a (i) 2% (dois por cento) do valor total dos recursos captados no Fundo menos (ii) a Taxa de Administração (“Taxa de Gestão”).

Parágrafo Segundo - A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento do mês.

Parágrafo Terceiro - A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, acima estabelecidas, englobam a remuneração da Administradora e da Gestora, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio Fundo, conforme estabelecido neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto – Será devida pelo Fundo, ainda, uma Taxa de Custódia, a ser paga ao Custodiante, tendo como remuneração mínima R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao mês, correspondente a 0,06% ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior, calculada e provisionada a cada Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos

e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga mensalmente em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se refere.

Parágrafo Quinto – O pagamento da remuneração à Administradora e aos demais prestadores de serviços será efetuado diretamente pelo Fundo.

Artigo 11 – Adicionalmente, a Gestora fará jus a uma taxa de performance de 20% (vinte por cento) calculada sobre o montante que exceder o Retorno Preferencial (“Taxa de Performance”), a qual deverá ser paga somente após devolução do capital integralizado e liquidação do Fundo, calculada da seguinte forma

$$\begin{aligned}Ret_{exc} &= Ret_{pref} - C_{int} \\Tx_{perf} &= 20\% \times Ret_{exc}\end{aligned}$$

T_{x_{perf}}: Taxa de Performance

Ret_{exc}: Retorno Excedente

Ret_{pref}: Retorno Preferencial

C_{int}: Capital Integralizado

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Performance será provisionada, necessariamente, (i) no último dia de cada exercício social do Fundo; e (ii) antes da emissão de novas cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Performance deverá ser provisionada com base no seu valor, calculado em dias úteis, apurado no último dia do mês de referência do último IPCA divulgado.

Parágrafo Terceiro- Caso a Gestora renuncie ou seja descredenciada pela CVM ou ainda tenha sido substituída em assembleia de acionistas pela Assembleia Geral de Cotistas, ela fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, quando paga, equivalente ao percentual do Prazo de Duração durante o qual a Gestora exerceu essa atividade.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 12 - O patrimônio líquido do Fundo (“Patrimônio Líquido”) é composto pelo somatório do valor da Carteira, das Disponibilidades e dos Haveres, abatido do valor das Exigibilidades.

Parágrafo Primeiro - Os ativos componentes da Carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente conforme os seguintes critérios:

(i) os Valores Mobiliários serão avaliados pelo seu valor justo, assim definido pela Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM 579/16”); e

(ii) os demais títulos e/ou valores mobiliários não compreendidos na definição de Valores Mobiliários, serão avaliados pelo preço de mercado, de acordo com as regras de marcação a mercado do Custodiante, em conformidade com a regulamentação aplicável e as melhores práticas.

Parágrafo Segundo - Caso a Administradora considere que algum dos critérios para contabilização descritos acima não reflita adequadamente o valor dos ativos do Fundo, poderá, a seu exclusivo critério e de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor, com base nas normas editadas pela CVM e, quando aplicável nas

práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos do Fundo, incluindo as Companhias Investidas, estejam sujeitos.

Parágrafo Terceiro - O valor justo das Companhias Investidas, conforme previsto na legislação em vigor, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ou pela própria Gestora, salvo se a Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Companhia Investida, devendo tal valor justo ser reavaliado anualmente, ou em periodicidade inferior, à exclusivo critério da Administradora.

Parágrafo Quarto – Caso ocorram circunstâncias especiais que inviabilizem a utilização do laudo de avaliação, a Administradora auferirá o valor justo da Companhia Investida levando em consideração tais circunstâncias, respeitados os termos do caput deste Artigo 12.

CAPÍTULO III - CAPTAÇÃO E SUBSCRIÇÃO

SUBSCRIÇÃO DE COTAS

Artigo 13- O valor da Subscrição Mínima de cotas é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Primeiro - Ao subscrever cotas do Fundo, o investidor celebrará com a Administradora um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Período de Investimento, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste regulamento e do Compromisso de Investimento, e que obrigarão o cotista à integralização proporcional das cotas por ele subscritas, sob as penas previstas neste regulamento, no Compromisso de Investimento e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - No momento da subscrição das cotas, o investidor, além do Compromisso de Investimento, deverá assinar o boletim de subscrição, que deverá conter ao menos: (i) nome e qualificação do cotista; (ii) número de cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo cotista e respectivo prazo, bem como o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Ainda, caso as cotas tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos, realizada com base na Instrução CVM 476/09, o subscritor deverá assinar declaração específica atestando ter ciência das restrições quanto à negociação das cotas subscritas e da ausência de registro da oferta na CVM (“Declaração 476”).

LIMITE DE CAPTAÇÃO

Artigo 14 - O Total dos Recursos Captados não poderá exceder a quantia de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Parágrafo Primeiro - O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades do Fundo (“Patrimônio Inicial Mínimo”) será equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo Segundo - As cotas representativas do Patrimônio Inicial Mínimo deverão ser totalmente integralizadas até a Data de Encerramento para Subscrição.

INTEGRALIZAÇÃO

Artigo 15 - Após a realização da primeira chamada de capital pela Administradora, com a consequente abertura do Início do Período de Investimentos, a Administradora passará a requerer aos cotistas a realização das integralizações do valor das cotas por eles subscritas. As integralizações deverão ser requeridas obedecendo-se os prazos e condições previstas no Capítulo III deste regulamento e no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro - O valor da primeira chamada de capital deverá corresponder pelo menos, ao Patrimônio Inicial Mínimo.

Parágrafo Segundo - A integralização das cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do cotista respectivo.

Parágrafo Terceiro - Será também admitida a integralização de cotas do Fundo com Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Nestes casos, a avaliação dos títulos e valores mobiliários dados em integralização de cotas será feita pelo valor apurado em laudo de avaliação preparado para tanto.

Artigo 16 - Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos cotistas (“Integralizações”) com o objetivo de (i) realização de investimentos pelo Fundo na forma disciplinada neste regulamento ou (ii) pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo Primeiro - A Administradora deverá requerer aos cotistas a realização das Integralizações com prazo de antecedência mínimo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da data do envio da notificação respectiva.

Parágrafo Segundo- Se este regulamento, o Compromisso de Investimento, o boletim de subscrição ou a notificação contendo a chamada de capital forem, por qualquer razão, omissos quanto ao montante da prestação e ao prazo ou data do pagamento, caberá à Administradora esclarece-los ao realizar a chamada.

Parágrafo Terceiro - Após cada integralização de cotas para realização de investimentos nos termos deste regulamento, a Administradora terá até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de cotas por qualquer dos cotistas no âmbito de cada chamada de capital para viabilizar os investimentos em Companhias Alvo (“Período de Integralização”), após o qual a Administradora deverá, em até 10 (dez) dias úteis, contados do término deste prazo, (i) reenquadrar a Carteira, ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada (“Procedimento de Amortização Regulatória”).

Parágrafo Quarto - A eventual realização de amortizações durante o Período de Investimento não desobrigará os cotistas da realização das integralizações posteriores até que seja totalmente aportado o valor constante do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto - O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da atualização monetária pelo IPCA e da multa que o Compromisso de Investimento determinar, esta não superior a 10% (dez por cento) do valor da prestação.

Parágrafo Sexto - Verificada a mora do cotista, a Administradora poderá, após 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento do pagamento, à sua escolha:

- i. promover contra o cotista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada como título extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou
- ii. oferecer as cotas aos demais cotistas, para que, na forma do parágrafo segundo do artigo 4º deste regulamento, exerçam o seu direito de preferência na aquisição das cotas do cotista em mora; ou
- iii. promover a alienação privada das cotas do cotista inadimplente.

Parágrafo Sétimo - Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício da opção prevista neste artigo.

Parágrafo Oitavo - Caso as cotas do cotista em mora não venham a ser alienadas nos termos dos incisos (ii) e (iii) do parágrafo sexto, a venda de suas cotas será feita em leilão, por conta e risco do cotista em mora, depois de publicado aviso, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Do produto da venda serão deduzidas todas as despesas devidas ao Fundo com a operação e os juros, atualização monetária e multa, previstos no Compromisso de Investimento, ficando o saldo à disposição do ex-cotista, na sede da Administradora.

Parágrafo Nono - É facultado ao Fundo, mesmo após iniciada a cobrança judicial, oferecer as cotas do cotista em mora aos demais cotistas ou mandar vender as cotas em leilão; o Fundo poderá também promover a cobrança judicial se as cotas oferecidas não forem adquiridas pelos demais cotistas, ou não encontrarem tomador, ou se o preço apurado não bastar para pagar os débitos do cotista.

Parágrafo Décimo - Se o Fundo não conseguir, por qualquer dos meios previstos neste artigo, a integralização das cotas, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre o seu cancelamento.

CAPITULO IV - REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 17 - Adicionalmente às demais obrigações e responsabilidades descritas neste regulamento, a Gestora terá as seguintes funções e atribuições como parte da gestão da Carteira do Fundo:

- i. prospectar, analisar e decidir sobre a realização de investimentos e desinvestimentos, bem como sobre qualquer outro evento que possa gerar alterações nas participações do Fundo em qualquer Companhia Investida;
- ii. submeter à Assembleia Geral de Cotistas proposta para prorrogação ou antecipação do término do Período de Investimentos;
- iii. representar o Fundo nas assembleias gerais das Companhias Investidas;

- iv. promover contra cotista inadimplente processo de execução para cobrar o pagamento da obrigação pendente, juntamente com as respectivas penalidades estabelecidas no Compromisso de Investimento;
- v. adotar medidas judiciais ou extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- vi. celebrar, alterar ou rescindir, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer ajustes similares nas Companhias Investidas; e
- vii. definir, quando for o caso, os representantes do Fundo que na administração e nos demais órgãos estatutários das Companhias Investidas.

Artigo 18 - A Gestora não será responsável, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecida neste regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo, ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos comprovadamente dolosos ou culposos da Gestora.

Parágrafo Único - O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPITULO V - INVESTIMENTOS DO FUNDO

POLITICA DE INVESTIMENTO

Artigo 19 - O Fundo buscará proporcionar aos seus cotistas rentabilidade por meio da política de investimentos descrita neste Capítulo, sem que isso represente promessa ou garantia de qualquer natureza, utilizando-se da equipe de investimentos da Gestora para seleção, investimento e acompanhamento da gestão das Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro - O Fundo investirá em Valores Mobiliários de emissão (ou referenciados em títulos emitidos pelas) de Companhias Alvo.

Parágrafo Segundo - As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração;
- iii. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- vi. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no art. 15 da Instrução CVM 578/16, caso determinada Companhia Investida pelo Fundo apresente receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia Investida no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte no Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três)

exercícios sociais, tal Companhia Investida estará dispensada de seguir as práticas de governança previstas no Parágrafo Segundo deste artigo, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto – Observado o disposto no art. 16 da Instrução CVM 578/16, caso determinada Companhia Investida pelo Fundo apresente receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia Investida no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, tal Companhia Investida estará dispensada de seguir as práticas de governança previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do Parágrafo Segundo deste artigo.

Artigo 20 - Como prestadora de serviços de administração do Fundo, a Administradora não será, sob qualquer forma, responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou seus cotistas, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da Administradora.

Parágrafo Único - Os serviços de administração prestados pela Administradora são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a Administradora não garante qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no Fundo, pois os ativos do Fundo, por sua própria natureza, podem possuir limitações severas de liquidez e estão sempre sujeitos a flutuações de mercado, podendo ocasionar distanciamento do objetivo do Fundo e perdas representativas de seu patrimônio.

PERÍODO DE INVESTIMENTOS

Artigo 21 - O Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo durante o Período de Investimentos.

Parágrafo Primeiro - O Período de Investimentos poderá ter seu prazo antecipado ou prorrogado por proposta da Gestora a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo - Durante o Período de Investimentos, a Gestora poderá reinvestir em novas Companhias Alvo os recursos provenientes de eventuais desinvestimentos realizados.

Parágrafo Terceiro - Uma vez encerrado o Período de Investimentos, (i) nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo, nem tampouco (ii) será exigida qualquer nova Integralização (“Integralizações Adicionais”), ressalvada a cobrança de eventuais débitos de cotistas inadimplentes, exceto quando necessário para pagamento de despesas do Fundo.

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente, o Fundo poderá, após o término do Período de Investimentos, (i) realizar investimentos adicionais em Companhias Investidas e (ii) propor Integralizações Adicionais, em ambos os casos, desde que deliberado por cotistas presentes a uma assembleia geral de cotistas especificamente convocada para tanto.

Parágrafo Quinto - O Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas nos casos em que esses investimentos sejam decorrentes de:

- i. obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período

de Investimentos, por qualquer motivo, inclusive em razão da ausência de satisfação de condições contratuais, ou

- ii. exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

Artigo 22 - O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários de Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro- O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de sua Carteira em uma única Companhia Investida.

Parágrafo Segundo- O Fundo poderá manter até 10% (dez por cento) de sua Carteira em Investimentos Líquidos.

Parágrafo Terceiro - O limite estabelecido no caput deste artigo não será aplicável durante o Período de Integralização em cada evento de chamada de capital do Fundo.

Parágrafo Quarto - Em caso de desenquadramento da Carteira ao limite estabelecido no caput deste artigo, a Administradora adotará o Procedimento de Amortização Regulatória previsto no parágrafo terceiro do artigo 16.

Artigo 23 - O Fundo (i) não realizará operações de empréstimo, exceção feita às modalidades de empréstimo de ações estabelecidas pela CVM, ou para fazer frente ao inadimplemento dos Cotistas que deixarem de integralizar suas cotas subscritas, no valor estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo; e (ii) não negociará no mercado de derivativos, mesmo que através de opções padronizadas negociadas em mercado organizado, ou operações de swap, ou outras operações especulativas, exceção feita às operações que sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Primeiro- Salvo (i) para a realização dos Investimentos Líquidos ou (ii) aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- i. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou outros conselhos criados pelo Fundo, e/ou cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- ii. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Segundo - Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do parágrafo primeiro deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao Gestor, em nome do Fundo, a realização de AFAC nas Companhias Investidas.

Artigo 24 - Os cotistas deverão atestar, através do Compromisso de Investimento, ter amplo conhecimento de todas as normas que regem o funcionamento do Fundo e de seus investimentos, assim como de que estão cientes e de acordo com todas as características do Fundo. Os cotistas deverão atestar também que têm conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação de recursos junto ao Fundo, inclusive, mas não limitadamente, os riscos decorrentes da concentração da Carteira em ativos de emissão de uma mesma companhia ou de companhias de um mesmo ramo de atividade, de acordo com os limites estabelecidos neste regulamento, e os riscos decorrentes da eventual falta de liquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo ou das próprias cotas do Fundo, o que pode dificultar a alienação ou negociação de tais ativos ou cotas pelo preço e no momento desejados pela Administradora ou pelos cotistas, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - Os cotistas deverão ainda atestar estarem cientes e de acordo que os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a flutuações de mercado e riscos de crédito, situações que poderão acarretar inclusive em perda parcial ou total do capital investido no Fundo.

Parágrafo Segundo - A Administradora não tem qualquer comprometimento na apresentação e/ou avaliação de qualquer indicação de investimento feita por cotistas, tampouco a obrigação de levar tal indicação ao conhecimento e votação na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro - O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Quarto - Admite-se que qualquer cotista indique à Administradora oportunidades de investimento e tenha participação direta desproporcional aos demais cotistas do Fundo na companhia por ele indicada na hipótese da Administradora oferecer participação aos cotistas como co-investidores do Fundo.

FATORES DE RISCO

Artigo 25- O Fundo e seus cotistas estão expostos, dentre outros, aos fatores de risco abaixo relacionados:

- i. Riscos de Não Realização do Investimento. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar ao Fundo investir todo seu capital comprometido em valores mobiliários de Companhias Alvo, nem de que tais oportunidades de investimento levarão à realização dos investimentos pelo Fundo.

Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita a condições e variáveis de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório então vigente. A não realização de investimentos nas Companhias Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

- ii. Riscos de Liquidez. Os investimentos do Fundo devem ser feitos, principalmente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o cotista. Não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e/ou ao cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos. O Fundo é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o cotista consiga alienar suas cotas pelo preço e no momento desejados, inclusive em razão dos requisitos para transferências das cotas descritos neste regulamento. Além disso, os cotistas não poderão resgatar suas cotas, salvo no caso de liquidação do Fundo. Assim sendo, as cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento por prazo indeterminado.
- iii. Riscos relacionados às Companhias Investidas. Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na respectiva Companhia Investida. Embora o Fundo tenha participação no processo decisório da respectiva Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das cotas. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.
- iv. Riscos de Mercado. As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados do Fundo, inclusive o valor dos ativos que o Fundo detém e sua capacidade de vendê-los

com lucro. O desempenho das Companhias Investidas pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, ou outras leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior. A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos neste regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas cotas.

- v. Riscos de Crédito. Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- vi. Risco de Descontinuidade. Em situações em que os cotistas deliberem pela liquidação antecipada do Fundo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração perseguida pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora e/ou pela Gestora, nenhuma multa ou penalidade, a qualquer cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- vii. Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios. O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor de atuação das Companhias Investidas ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.
- viii. Risco de Concentração. O Fundo poderá adquirir valores mobiliários de uma única Companhia Investida, o que implicará em riscos de concentração de investimentos do Fundo em valores mobiliários de um único emissor e de pouca liquidez. Desta forma, os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida.

- ix. Risco de Patrimônio Líquido Negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas nem ao valor do capital investido nem ao valor do capital comprometido, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- x. Riscos Relacionados ao Setor Imobiliário. O objetivo do Fundo é realizar investimentos, direta ou indiretamente, em companhias que atuam no setor imobiliário. Este setor está sujeito a diversos riscos, incluindo riscos oriundos da legislação ambiental, riscos de preços de mercado, da alteração das leis de zoneamento, da alteração das regras ou práticas do setor financeiro no que se aplica ao financiamento imobiliário, entre outros. O Fundo investirá seus recursos nas Companhias Investidas que podem estar sujeitas aos impactos em seus ativos decorrentes dos seguintes riscos específicos do mercado imobiliário:
- a) Risco de Desapropriação: Há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, de Imóvel de propriedade das Companhias Investidas por decisão unilateral do Poder Público, a fim de atender finalidades de utilidade e interesse público;
 - b) Risco de Sinistro: No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis de propriedade das Companhias Investidas, os recursos obtidos pela cobertura de eventual seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora controlada, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices;
 - c) Risco de Engenharia e Construção: No desenvolvimento dos empreendimentos imobiliários detidos pelas Companhias Investidas, questões técnicas e ligadas à construção dos imóveis não previstas inicialmente podem acarretar em custos adicionais e/ou atraso no prazo de conclusão, reduzindo os retornos inicialmente previstos para os investimentos;
 - d) Risco de Deterioração: O investidor deve ainda observar o potencial econômico dinâmico do imóvel. O imóvel está sujeito à desvalorização tendo em vista fatores como a deterioração do bem decorrente do tempo, do mau uso pelo locatário ou arrendatário ou outras situações não cobertas pelo seguro contratado;
 - e) Risco de Alterações nas Leis de Zoneamento: as leis de zoneamento, que regulam a forma da ocupação do território urbano, estão sujeitas a alterações promovidas pelo Poder Legislativo municipal. Caso sejam alteradas as normas de zoneamento em que um empreendimento das Companhias Investidas esteja em desenvolvimento ou possa vir a ser desenvolvido, o Fundo poderá ser obrigado a adequar o desenvolvimento de tal projeto às novas regras. Com isso, os rendimentos estimados poderão não ser obtidos;
 - f) Riscos Ambientais: Problemas ambientais podem ocorrer, como exemplo vendavais, inundações ou os decorrentes de vazamento de esgoto sanitário provocado pelo excesso de uso da rede pública, acarretando assim na perda de substância econômica de imóveis situados nas proximidades das áreas atingidas

por estes. Questões ambientais podem ainda atrasar o cronograma esperado para o desenvolvimento de determinados empreendimentos imobiliários detidos pelas Companhias Investidas; e

- g) **Riscos Relativos às Operações de Aquisição de Imóveis:** Os imóveis que irão compor o patrimônio das Companhias Investidas, após a aquisição e enquanto os instrumentos de compra e venda não tiverem sido registrados em nome das Companhias Investidas, podem ser onerados para satisfação de dívidas controladas pelos antigos proprietários em eventual execução proposta por seus eventuais credores caso os mesmos não possuam outros bens para garantir o pagamento de tais dívidas, prejudicando a transmissão da propriedade dos imóveis para as Companhias Investidas.
- xi. Riscos relativos às receitas mais relevantes das Companhias Investidas. Os principais riscos relativos às receitas mais relevantes das Companhias Investidas são: (i) Quanto às receitas de locação: A inadimplência no pagamento de aluguéis ou o aumento de vacância de inquilinos nos centros comerciais implicarão em não recebimento de receitas por parte do Fundo, uma vez que os aluguéis são sua principal fonte de receitas. É característica dos imóveis deste setor sofrerem variações em seus valores de locação em função das receitas de venda das lojas, de acordo com o comportamento da economia como um todo. Eventual inadimplência no pagamento dos alugueres ou vacância de parte das lojas poderá acarretar temporária redução na receita das Companhias Investidas e do Fundo até que novas locações sejam contratadas, quando a receita poderá ser retomada em patamares similares ou diversos, conforme a situação do mercado no momento da negociação e conclusão das novas locações; (ii) Quanto às alterações nos valores dos aluguéis praticados: Há a possibilidade das receitas de aluguéis das Companhias Investidas não se concretizarem na íntegra, visto que a cada vencimento anual as bases dos contratos podem ser renegociadas, provocando alterações nos valores originalmente acordados. Importante destacar ainda que conforme dispõe o artigo 51 da Lei do Inquilinato, “nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente: I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado; II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos; III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos”. Com isso, mesmo que findo o prazo de locação não seja de interesse das Companhias Investidas proceder à renovação dos contratos, os locatários poderão pedir a renovação compulsória do contrato de locação, desde que preenchidos os requisitos legais e observado o prazo para propositura da ação renovatória. Ainda em função dos contratos de locação, se, decorridos três anos de vigência do contrato ou de acordo anterior, não houver acordo entre locador e locatário sobre o valor da locação, poderá ser pedida a revisão judicial do aluguel a fim de ajustá-lo ao preço do mercado. Com isso, os valores de locação poderão variar conforme as condições de mercado vigentes à época da ação revisional.
- xii. Condições adversas no mercado da área de influência dos centros comerciais podem afetar adversamente os níveis de ocupação ou a capacidade de alugar áreas disponíveis. Os resultados operacionais das Companhias Investidas dependem do percentual de ocupação e aluguel das áreas disponíveis nos centros comerciais. Condições adversas regionais ou nacionais podem reduzir os níveis de ocupação e restringir a capacidade de alugar de maneira eficaz áreas disponíveis e de negociar valores e outras condições de

locação aceitáveis, o que pode reduzir a receita advinda de locações e afetar os resultados operacionais os centros comerciais, das Companhias Investidas e do Fundo. Os seguintes fatores, dentre outros, podem afetar adversamente o desempenho operacional dos centros comerciais, das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do Fundo:

- Quedas nos níveis de ocupação e/ou um aumento na inadimplência dos locatários existentes pode causar um declínio da receita proveniente de locações;
- Queda de receita em razão de recessões econômicas ou desaceleração da economia brasileira;
- Percepções negativas relativas à segurança, conveniência e atratividade da região onde os centros comerciais se localizam;
- Aumento de despesas relacionadas a reformas, reparos e relocações dos centros comerciais;
- Diminuição do número de lojas âncoras dos centros comerciais;
- Aumento de impostos incidentes sobre a operação dos centros comerciais ou das Companhias Investidas ou sobre o negócio dos locatários e aumento dos custos operacionais;
- Mudanças regulatórias afetando a indústria de centros comerciais, incluindo leis que afetam a cobrança pela utilização do estacionamento dos centros comerciais e alterações nas regras da legislação urbana vigente;
- Concorrência de outros tipos de lojas de varejo e outros canais, formais ou informais. de varejo, como, por exemplo, comércio eletrônico (e-commerce); e
- Redução no tráfego de consumidores em razão de eventual cobrança do estacionamento.

xiii. O desempenho financeiro dos centros comerciais detidos pelas Companhias Investidas também depende das vendas de seus locatários. Os resultados financeiros e operacionais dos centros comerciais, das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do Fundo dependem do montante de aluguel recebido dos locatários dos centros comerciais. O aluguel está vinculado de maneira significativa ao faturamento dos locatários, que, por sua vez, dependem de vários fatores relacionados aos gastos de consumidores e outros fatores que afetam a renda dos consumidores, incluindo condições econômicas vigentes no Brasil e, em particular, na região específica onde está localizado cada centro comercial, condições gerais de negócio, taxas de juros, inflação, disponibilidade de crédito ao consumidor, tributação, confiança do consumidor em condições econômicas futuras, níveis de emprego e salários. Uma redução no tráfego de consumidores, como resultado de qualquer destes ou outros fatores exógenos, ou como resultado de uma maior concorrência na região de influência de cada centro comercial, pode resultar um declínio no volume de vendas, o que poderia afetar adversamente os resultados das Companhias Investidas e, assim, do Fundo.

xiv. Concorrência na região de influência dos centros comerciais detidos pelas Companhias Investidas. A indústria de centros comerciais no Brasil é altamente competitiva e fragmentada. Não existem barreiras que restrinjam a entrada de novos concorrentes no mercado. Os principais fatores competitivos na indústria de centros comerciais incluem empreendedorismo, visão, disponibilidade e localização de terrenos, preço, financiamento, design, qualidade e reputação. A construção de um novo centro comercial ou de outros centros comerciais na área de influência daqueles detidos pelas

Companhias Investidas pode afetar a capacidade de locar lojas vagas em condições favoráveis e de rentabilidade das vendas das lojas ocupadas. A chegada de novos concorrentes na região de influência dos centros comerciais pode exigir investimentos não planejados, podendo afetar adversamente os resultados. Além disso, na medida em que um ou mais concorrentes lança uma campanha de marketing ou de vendas bem-sucedida, e consegue aumentar significativamente suas vendas, o negócio pode se afetado material e adversamente. Os centros comerciais também enfrentam a concorrência de lojas de fabricas, telemarketing e comércio eletrônico (e-commerce). Uma redução no tráfego de consumidores como resultado de nova concorrência, ou a locação de áreas, por novos concorrentes, para proprietários de lojas, em termos mais favoráveis do que os dos centros comerciais detidos pelas Companhias Investidas, podem levar a uma dificuldade na renovação de locações de suas lojas, o que, por sua vez, pode resultar em uma diminuição na sua taxa de ocupação, uma redução no volume de suas vendas e ter um efeito adverso para as Companhias Investidas e para o Fundo.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 26 - A amortização das cotas ocorrerá quando da alienação de cada um dos investimentos realizados ou em caso de pagamento de remuneração desse investimento. A critério da Gestora, recursos de eventuais desinvestimentos poderão ser utilizados em novos investimentos, caso esses novos investimentos ocorram durante o Período de Investimentos.

Parágrafo Primeiro- Os recursos do Fundo serão utilizados para pagamentos na seguinte ordem:

- i. despesas e encargos do Fundo;
- ii. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- iii. devolução do capital integralizado e Retorno Preferencial proporcional ao capital devolvido; e
- iv. parcela remanescente entre os cotistas e a Gestora, sendo 80% para os cotistas (“Retorno Adicional”) e 20% para a Gestora, como Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo- Tendo em vista que as distribuições aos cotistas ocorrerão ao longo do tempo, o Fundo poderá estar obrigado a fazer novos pagamentos das despesas e outros custos, nessa hipótese, o pagamento do capital integralizado, do Retorno Preferencial, do Retorno Adicional e da Taxa de Performance, serão realizados, após o pagamento desses valores ou do respectivo provisionamento.

Parágrafo Terceiro - Qualquer distribuição paga aos cotistas diretamente pelas Companhias Investidas será considerada como distribuição aos cotistas e, portanto, imputada ao Retorno Preferencial e ao Retomo Adicional, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - As quantias atribuídas ao Fundo a título de dividendos que venham a ser distribuídas a qualquer tempo pelas Companhias Investidas poderão ser distribuídas pela Administradora diretamente aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas e, toda vez que recebidos diretamente pelos cotistas serão considerados como Distribuições realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Quinto - Mesmo após o término do Período de Investimentos, será facultado à Administradora não distribuir aos cotistas uma determinada parcela das disponibilidades financeiras para fazer frente às despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Sexto - As distribuições das disponibilidades financeiras a que se refere este artigo serão feitas nas mesmas datas a todos os cotistas.

CAPITULO VII - ASSEMBLEIA DE COTISTAS

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 27 - Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, compete privativamente à assembleia geral de cotistas:

- (i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;
- (ii) deliberar sobre a alteração deste regulamento;
- (iii) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (iv) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora e escolha de seu substituto;
- (v) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a prorrogação ou antecipação do término do Período de Investimento e/ou do Prazo de Duração do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas;
- (ix) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da assembleia geral;
- (x) deliberar sobre as reavaliações dos ativos da Carteira do Fundo; e
- (xi) deliberar sobre a alteração do Tipo Anbima.

Parágrafo Único - Este regulamento poderá ser alterado independentemente da deliberação da assembleia geral ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 28 - Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada cota subscrita será atribuído o direito a um voto, com exceção do cotista inadimplente, que não terá qualquer direito de voto.

Parágrafo Único - Observado o quórum de instalação, as deliberações das assembleias gerais serão tomadas pela maioria das cotas emitidas pelo Fundo, exceto pela alteração dos itens (i) e (iv) do artigo 27 acima que exigirá quórum de 80% dos cotistas.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29 - A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora a seu livre critério ou a pedido da Gestora, ou de cotistas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das cotas, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias da sua realização.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral por solicitação da Gestora ou dos cotistas, conforme disposto no *caput* deste artigo deve (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de

Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

Artigo 30 - A convocação para a Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência ou correio eletrônico encaminhada a cada cotista, ou publicação no periódico utilizado para as publicações de interesse do Fundo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral, bem como a ordem do dia respectiva, e acompanhada de todas as demais informações e documentos necessários ao exercício doo direito de voto.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de cotistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo. Em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 31 - Tem qualidade para comparecer à Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores, estes últimos, legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação em Assembleia Geral de Cotistas, ou a sua realização, por meio eletrônico, ou por outra forma que dispense a presença física do cotista ou de seu representante, desde que assegurada, a juízo da Administradora, a autenticidade do voto proferido.

Parágrafo Segundo - Será adotado, na verificação da autenticidade dos documentos de representação dos cotistas, o princípio da boa-fé, presumindo-se autênticos os documentos apresentados, e respondendo por perdas e danos o cotista ou representante que der causa à invalidade ou ineficácia de voto ou de deliberação.

CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES E PODERES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 32 - São obrigações da Administradora do Fundo:

- i. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
 - f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- ii. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação em vigor, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 578/16;

- iv. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e do Regulamento do Fundo;
- v. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- vi. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- vii. manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- viii. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- ix. cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- x. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- xi. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- xii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo.

Parágrafo Único- É facultado à Administradora a participação em assembleias gerais de ativos financeiros que façam parte dos Investimentos Líquidos.

Artigo 33- Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo das obrigações da Administradora:

- i. elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no inciso iv do Artigo 32 acima;
- ii. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- iii. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- iv. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- v. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- vi. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;
- vii. firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Companhias Investidas das quais o Fundo participe;
- viii. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, bem como assegurar as práticas de governança nos termos deste Regulamento;
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- x. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

- xi. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo em Valores Mobiliários; e
- xii. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas , quando aplicável;
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo dos Valores Mobiliários.

Parágrafo único – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens i e ii do *caput* deste artigo, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à previa apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Artigo 34 - É vedado à Administradora e à Gestora praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- iii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo se aprovado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- iv. vender cotas à prestação, salvo quando houver a celebração de Compromisso de Investimento junto aos cotistas com diferentes prazos para integralização de cotas pelo respectivo cotista, nos termos do §1º do Art. 20 da Instrução CVM 578/16
- v. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- vi. ;
- vii. aplicar recursos no exterior;
- viii. aplicar recursos na aquisição direta de bens imóveis;
- ix. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- x. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- xi. praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPITULO IX- DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, CÁLCULO, AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 35 - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e assumem a forma nominativa.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da emissão a que se referir, as cotas do Fundo sempre serão emitidas e subscritas pelos cotistas com base no último valor da cota disponível, que cada cotista se obriga a integralizar, nos termos deste regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo - As cotas do Fundo serão integralizadas pelo respectivo valor de emissão.

Parágrafo Terceiro - As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

Parágrafo Quarto -- Não haverá taxa de ingresso ou de saída no Fundo.

Artigo 36 - O valor das cotas será calculado diariamente.

Artigo 37 - As cotas do Fundo não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte, conforme a existência de disponibilidades financeiras, de acordo com os procedimentos a serem adotados pela Administradora, nos termos deste regulamento, exceto nos casos em que seja necessária a adoção de Procedimento de Amortização Regulatória, por meio do rateio de quantias ou bens e direitos, inclusive valores mobiliários, a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, observando-se a participação percentual dos cotistas no Fundo.

Parágrafo Primeiro - O Fundo poderá emitir novas cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, podendo tais cotas serem (i) emitidas por meio do mecanismo previsto no §1º do artigo 22 da Instrução CVM 578/16, ou (ii) ofertadas publicamente por meio do procedimento previsto na Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003 ou, ainda, pode meio do procedimento previsto na Instrução CVM 476/09, observadas as restrições contidas nesta última regulamentação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais cotas, observado o disposto na legislação aplicável. As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas.

Artigo 38 - Quando da liquidação do Fundo, ao término do prazo de duração, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os cotistas, observadas a suas participações percentuais no Fundo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração, observadas as disposições do Capítulo XII.

Artigo 39 - O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente mediante deliberação de seus cotistas reunidos em assembleia, ou, automaticamente, devendo neste caso ser declarada a liquidação antecipada do Fundo pela própria Administradora, na ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) desinvestimento de todos os ativos da carteira do Fundo; e (ii) renúncia e não substituição da Administradora e/ou da Gestora no prazo definido no artigo 6º acima.

Parágrafo Único - Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, caso o Fundo não possua liquidez que permita o pagamento em espécie aos cotistas, a Administradora poderá entregar títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo aos cotistas, observada as respectivas proporções.

CAPÍTULO X- DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 40 - São encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, descritas acima:

- i. emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo;
- ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- iii. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578/16;
- iv. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- vii. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
- viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- ix. quaisquer despesas inerentes à constituição (inclusive aquelas incorridas em até seis meses anteriores à efetiva constituição do Fundo), estruturação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de assembleia geral de cotistas, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM;
- x. taxa de registro e manutenção das informações do Fundo na base da ABVCAP/ANBIMA;
- xi. despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- xii. com liquidação, registro, negociação e custódia de operações da Carteira do Fundo, bem como o pagamento de todas as despesas de escrituração;
- xiii. quaisquer despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Investidas e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira;
- xiv. despesas com o registro e manutenção das cotas do Fundo em mercados de balcão organizado de ativos e derivativos;
- xv. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- xvi. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- xvii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- xviii. gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de Valores Mobiliários; e
- xix. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO XI- DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES

Artigo 41- O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, da Gestora, bem como do custodiante e do depositário.

Parágrafo Primeiro - Para fins de contabilidade interna, a Administradora poderá abrir uma subconta para cada um dos cotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

Parágrafo Segundo - Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, inclusive para fins

de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro - O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de março e término no último dia útil de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Quarto – A Administradora é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação dos valores dos investimentos do Fundo, conforme previsto na Instrução CVM 579/16.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência da alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade de investimento nos termos da Instrução CVM 579/16, a Administradora deverá:

- (i) Disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
 - (a) Sejam emitidas novas Cotas do Fundo em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova aplicação;
 - (b) As cotas do Fundo sejam admitidas à negociação na CETIP S.A. – Mercados Organizados; ou
 - (c) Haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos cotistas.

Artigo 42 – A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde eventualmente as cotas estejam admitidas à negociação, e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- i. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, deverão ser enviadas para a CVM e aos cotistas referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;
- ii. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e espécie do Valores Mobiliários e Investimentos Líquidos que a integram;
- iii. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as
- iv. demonstrações contábeis auditadas referidas neste Regulamento, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e da Administradora e do Gestor, a que se referem os artigos 32, inciso (iv) e 33, inciso (i) deste Regulamento.

Parágrafo único – A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM as informações eventuais sobre o Fundo dispostas no artigo 51 da Instrução CVM 578/16, no prazo previsto no referido dispositivo.

CAPITULO XII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 43 - O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, de sua prorrogação, ou em outros casos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Quando da liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação.

Parágrafo Segundo - Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Terceiro - A liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, a critério da Administradora, sempre levando-se em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Administradora, maior resultado para os cotistas:

- i. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- ii. venda de forma privada para investidor estratégico que tenha manifestado interesse na aquisição dos títulos e valores mobiliários do Fundo;
- iii. entrega de títulos e valores mobiliários aos cotistas.

Parágrafo Quarto - Caso a liquidação do Fundo seja realizada por meio da entrega dos títulos e valores mobiliários aos cotistas, será contratado pelo Fundo, no momento da liquidação, um avaliador, escolhido pelos cotistas a partir de lista tríplice apresentada pela Administradora. Este avaliador determinará o valor dos títulos e valores mobiliários que serão entregues aos cotistas pelo Fundo.

Parágrafo Quinto - A Administradora encaminhará aos cotistas o documento justificando a forma de liquidação do Fundo.

Parágrafo Sexto - Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, inclusive para fins de recolhimento de tributos eventualmente incidentes.

CAPÍTULO XIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 44 - A Administradora do Fundo deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no parágrafo primeiro abaixo, e aprovar em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do parágrafo único abaixo, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Parágrafo Único - Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o Fundo e a Administradora e/ou Gestora, ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora, ou (iii) a Administradora e/ou a Gestora e as Companhias Investidas, ou (iv) o Fundo e seus cotistas diretos ou indiretos, que invistam no Fundo por meio de fundos de

investimento, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO

Artigo 45 - A titularidade de cotas do Fundo, bem como a apresentação, pelo cotista, do Compromisso de Investimento, da Declaração 476, quando aplicável, e do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmados, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os artigos do presente regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado. Ao aderirem a esse regulamento os cotistas atestam ciência, reconhecem e aceitam as regras e os critérios de avaliação dos ativos do Fundo.

SUCESSÃO DOS COTISTAS

Artigo 46 - Em caso de morte ou incapacidade de cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

CAPITULO XIV- FORO

Artigo 47 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas e/ou de qualquer forma relativas deste regulamento.